



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

REFERENTE: *Contratação da empresa FRANCISCO EMMANUEL BARRETO DE LIRA 00727535366, inscrita no CNPJ nº 30.060.375/0001-08.*

VALOR TOTAL: *R\$ 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais).*

BASE LEGAL: *Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93*

Submete-se à Procuradoria Jurídica do Município a justificativa da CPL, acompanhada da proposta da Licitante acima citada, no valor de 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais), para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de câmeras de segurança, de interesse desta Administração Pública.

Ora o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ampara a contratação de forma direta dispensando a realização do procedimento licitatório, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. è dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...].

Diante da previsão legal que ampara a contratação direta sem licitação quando for abaixo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitação, e considerando que a proposta importa em R\$ 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais), OPINO pela contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa FRANCISCO EMMANUEL BARRETO DE LIRA 00727535366, inscrita no CNPJ nº 30.060.375/0001-08.

*É o que nos parece,
S.M.J*

Remeta-se a Comissão permanente de Licitação para as providencias que julgar cabíveis.

Lima Campos, (MA), 29 de julho de 2020.


Jailson da Silva e Silva
Procurador Geral
OAB/MA nº16379